



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS

que entre si fazem

TUPER S.A.,

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - ESTEIO,

TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS S.A.,

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - CONTAGEM,

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - BRASÍLIA,

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - SÃO BENTO DO SUL,

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - CUIABÁ

TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A.,

E

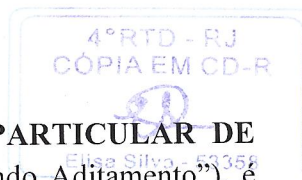
TUPER SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A.
na qualidade de Cedentes

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade representante dos Cessionários

20 DE MAIO DE 2015



10/15



O presente **SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Segundo Aditamento”), é celebrado entre:

TUPER S.A., sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, 1.441, Bairro Brasília, CEP 89282-427, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 81.315.426/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Emissora”); e

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A., com sede na Av. Luiz Pasteur, 2255, Galpão 5, Tamandaré, na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF nº 10.144.595/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Tuper Esteio”);

TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS S.A., com sede na QI 17, Lote 17/19, Parte A Setor Industrial, Bairro Taguatinga, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 10.701.174/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Tuper Metalúrgicos”);

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A., com sede na Avenida Delta, 70, Bairro Vila Paris, na cidade de Contagem no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF nº 10.941.252/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Tuper Contagem”);

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A., com sede na QI 17, Lote 17/19, Parte A, Setor Industrial, Bairro Taguatinga, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 09.650.229/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Tuper Brasília”);

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A., com sede na Rua conde D’Eu, 850, Sala 2, Bairro Alpino, na cidade de São Bento do Sul no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº 10.384.095/0001-48, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Tuper SBS”);

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A., com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 6622C, fundos, Bairro São José, na cidade de Cuiabá no Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF nº 11.350.362/0001-29, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Tuper Cuiabá”);



1

X

TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A., com sede na Rua Ricardo Gabas, 2-112, Distrito Industrial I, na cidade de Bauru no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 11.081.096/0001-86, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Tuper Escapamentos")

TUPER SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 6622B, fundos, Bairro São José, na cidade de Cuiabá no Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF nº 09.675.617/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Tuper Soluções" e, em conjunto com a Emissora, Tuper Esteio, Tuper Metalúrgicos, Tuper Contagem, Tuper Brasília, Tuper SBS, Tuper Cuiabá e Tuper Escapamentos, as "Cedentes")

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, aqui representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais abaixo assinados ("Agente Fiduciário" e este, em conjunto com as Cedentes, "Partes" e, qualquer um destes individualmente, "Parte"), neste ato agindo em nome e benefício dos debenturistas da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos da Tuper S.A. ("Debenturistas" e/ou "Cessionários").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 13 de maio de 2013, o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A." ("Escritura de Emissão", "Debêntures" e ou "Emissão", respectivamente);
- (ii) as Partes celebraram, em 14 de junho de 2013, o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", pelo qual os Cedentes comprometeram-se a ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão;
- (iii) as Partes celebraram em 30 de outubro de 2014, o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", pelo qual os Cedentes comprometeram-se a ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão; e



- (iv) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Contrato de Cessão Fiduciária"), conforme deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 20 de maio de 2015, nos termos aqui dispostos.

RESOLVEM as Partes aditar o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, por meio do presente Segundo Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Segundo Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso. Termos empregados em maiúscula e não definidos neste documento terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I. AUTORIZAÇÕES

- 1.1 Este Segundo Aditamento é celebrado de acordo com a deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, em reunião realizada em 20 de maio de 2015, na qual foi deliberada a alteração de cláusulas da Escritura da Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA II. ADITAMENTO

- 2.1 As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1 item (i) do Contrato de Cessão Fiduciária passando a vigorar com a seguinte redação:

"2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1 (...):

(i) todos os direitos creditórios das Cedentes, conforme definido abaixo, em cobrança perante o Banco Bradesco S.A. ("Agente de Cobrança"), cujos títulos possuam, no máximo 120 (cento e vinte) dias de prazo remanescente até o respectivo vencimento, de titularidade da Emissora; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. - Esteio; da Tuper Distribuidora de Produtos Metalúrgicos S.A.; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. - Contagem; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. - Brasília; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. - São Bento do Sul; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. - Cuiabá; da Tuper Distribuidora de Escapamentos S.A. e da Tuper Soluções Construtivas S.A., devidamente qualificadas no Contrato de Cessão de Direitos ("Cedentes"), presentes e futuros, de



titularidade das Cedentes, representados pelas notas fiscais/faturas ou por duplicatas sacadas de notas fiscais/faturas emitidas por qualquer uma das Cedentes, arrecadados nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário a ser celebrado entre as Cedentes e o Banco Bradesco S.A. ("Banco Depositário" e "Contrato de Depósito", respectivamente) cuja cópia integral consta anexa ao Contrato de Cessão de Direitos, todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, sendo compostos da seguinte forma ("Direitos Creditórios"): (a) na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Primeira Cessão de Créditos"), (b) em até 60 (sessenta) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Segunda Cessão de Créditos"), (c) em até 90 (noventa) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ("Terceira Cessão de Créditos"), e (d) em até 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ("Quarta Cessão de Créditos" e, em conjunto com Primeira Cessão de Créditos, a Segunda Cessão de Créditos e a Terceira Cessão de Créditos, as "Cessões de Crédito Adicionais"), sendo que a Primeira Cessão de Créditos e as Cessões de Crédito Adicionais deverão ser formalizadas mediante a transferência de arquivo eletrônico de transferência contendo os dados da carteira de Direitos Creditórios para o Agente de Cobrança nos termos do Contrato de Cessão de Direitos, com cópia ao Banco Depositário, ("Valores Mínimos de Cessão"). Após a Quarta Cessão de Créditos, o montante de Direitos Creditórios cedidos deverá corresponder a um percentual do saldo devedor das Debêntures ("Valor Mínimo") (i) a partir de 29/10/2014, 45% (quarenta e cinco por cento); (ii) a partir de 29/11/2014, 46% (quarenta e seis por cento); (iii) a partir de 29/12/2014, 47% (quarenta e sete por cento); (iv) a partir de 29/01/2015, 48% (quarenta e oito por cento); (v) a partir de 29/02/2015, 49% (quarenta e nove por cento); (vi) a partir de 29/03/2015, 50% (cinquenta por cento); (vii) a partir de 30/04/2015, 60% (sessenta por cento); (viii) a partir de 21/05/2015, o Percentual de Cessão constante na Conta Vinculada; (ix) a partir de 30/06/2015, 0% (zero por cento); (x) a partir de 31/07/2015, 5% (cinco por cento); (xi) a partir de 31/08/2015, 10% (dez por cento); (xii) a partir de 30/09/2015, 15% (quinze por cento); (xiii) a partir de 31/10/2015, 20% (vinte por cento); (xiv) a partir de 30/11/2015, 25% (vinte e cinco por cento); (xv) a partir de 31/12/2015, 30% (trinta por cento); (xvi) a partir de 31/01/2016, 35% (trinta e cinco por cento); (xvii) a partir de 29/02/2016, 38% (trinta e oito por cento); (xviii) a partir de 31/03/2016, 40% (quarenta por cento); (xix) a partir de 30/04/2016, 42% (quarenta e dois por cento); (xx) a partir de 31/05/2016, 45% (quarenta e cinco por cento); (xvi) a partir de 30/06/2016, 46% (quarenta e seis por cento); (xxi) a partir de 31/07/2016, 47% (quarenta e sete por cento); (xxii) a partir de 31/08/2016, 48% (quarenta e oito por cento); (xxiii) a partir de 30/09/2016, 49% (quarenta e nove por cento); (xxiv) a partir de 31/10/2016, 50%



(cinquenta por cento); (xxv) a partir de 30/11/2016, 51% (cinquenta e um por cento); (xxvi) a partir de 31/12/2016, 52% (cinquenta e dois por cento); (xxvii) a partir de 31/01/2017, 53% (cinquenta e três por cento); (xxviii) a partir de 28/02/2017, 54% (cinquenta e quatro por cento); (xxix) a partir de 31/03/2017, 56% (cinquenta e seis por cento); (xxx) a partir de 30/04/2017, 58% (cinquenta e oito por cento) e (xxxi) a partir de 30/05/2017 e até a Data de Vencimento, 60% (sessenta por cento) ("Percentual de Cessão"), observado que (a) no caso da Emissora descumprir (i) quaisquer das obrigações descritas na Escritura de Emissão e/ou (ii) o Percentual da Cessão estabelecido acima ("Descumprimento de Obrigação"), será obrigação da Emissora reconstituir o Percentual de Cessão de 60% (sessenta por cento) sobre o Saldo Devedor das Debêntures no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do Descumprimento de Obrigação, sendo certo que, durante o referido prazo de 6 (seis) meses a Emissora deverá constituir o Percentual de Cessão, de tal forma que, a diferença entre 60% (sessenta por cento) e o Percentual de Cessão existente na data do Descumprimento de Obrigação, seja constituída de forma linear e (b) no caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado das Debêntures, os Direitos Creditórios permanecerão constituídos em favor dos Debenturistas até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato de Cessão de Direitos;"

2.2 As Partes resolvem alterar a redação dos itens 'Prazo e Data de Vencimento', 'Atualização e Remuneração', 'Amortização do Valor Nominal Unitário' e 'Pagamento da Amortização' contidos no 'Anexo (A) - Principais Características das Obrigações Garantidas' do Contrato de Cessão Fiduciária passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO (A)

Principais Características das Obrigações Garantidas

(...)

Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 6 (seis) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2019.

Atualização e Remuneração: As Debêntures não serão atualizadas. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios ("Remuneração") correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), a partir da data de subscrição e integralização das Debêntures, ou da data de pagamento

de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a fórmula abaixo. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial, utilizando-se o critério pro rata temporis, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, conforme indicado na tabela a seguir ("Amortização Programada"):

Parcela	Datas de Amortização	Amortização (%) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão
1ª	3 de novembro de 2014	8,00% (oito por cento)
2ª	15 de maio de 2015	24,00% (vinte e quatro por cento)
3ª	15 de maio de 2016	2,00% (dois por cento)
4ª	15 de novembro de 2016	6,00% (seis por cento)
5ª	15 de maio de 2017	12,00% (doze por cento)
6ª	15 de novembro de 2017	12,00% (doze por cento)
7ª	15 de maio de 2018	12,00% (doze por cento)
8ª	15 de novembro de 2018	12,00% (doze por cento)
9ª	15 de maio de 2019	12,00% (doze por cento)

Pagamento da Remuneração. O pagamento da Remuneração será realizado de forma semestral, sendo que o primeiro pagamento será devido em 15 de novembro de 2013 e o último na Data de Vencimento. A partir de 3 de novembro de 2014, inclusive, o pagamento da Remuneração ocorrerá somente nas Datas de Amortização, conforme cronograma indicado acima e da Cláusula IV.10. da Escritura de Emissão.

(...)"

Cláusula III DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

3.1. As Cedentes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas no Contrato de Cessão Fiduciária, que se aplicam a este Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

Cláusula IV RATIFICAÇÃO

4.1. Todos os demais termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária que não tiverem sido alterados por este Segundo Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.



[Handwritten signature]



Cláusula V DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas neste Segundo Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Segundo Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.3. Este Segundo Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Segundo Aditamento.

5.4. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

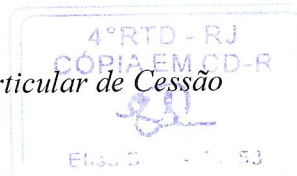
São Paulo, 20 de maio de 2015.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp of the 4º RTD - RJ, with a signature inside]



Página de assinaturas 1 de 3 do Segundo Aditamento Ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado em 20 de maio de 2015.

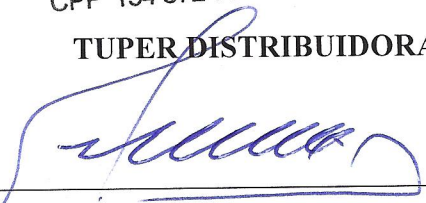
Pelas Cedentes:

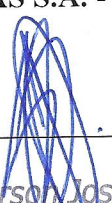
TUPER S.A

Nome: 
Cargo: **Frank Bollmann**
Diretor Presidente
Tuper S/A.
CPF 154 372 309-82

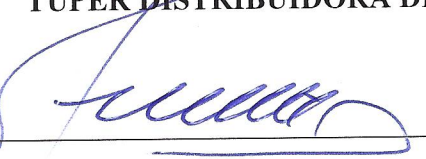
Nome: 
Cargo: **Jeferson José Sousa**
Diretor Adm/Financeiro
Tuper S.A.
CPF 548 160 339-04

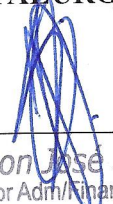
TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - ESTEIO

Nome: 
Cargo: **Frank Bollmann**
Diretor Presidente
Tuper S/A.
CPF 154 372 309-82

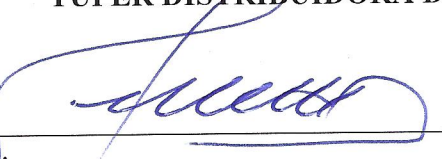
Nome: 
Cargo: **Jeferson José Sousa**
Diretor Adm/Financeiro
Tuper S.A.
CPF 548 160 339-04

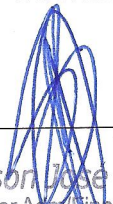
TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS S.A.

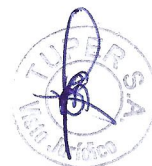
Nome: 
Cargo: **Frank Bollmann**
Diretor Presidente
Tuper S/A.
CPF 154 372 309-82

Nome: 
Cargo: **Jeferson José Sousa**
Diretor Adm/Financeiro
Tuper S.A.
CPF 548 160 339-04

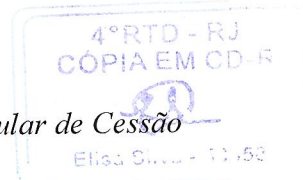
TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - CONTAGEM

Nome: 
Cargo: **Frank Bollmann**
Diretor Presidente
Tuper S/A.
CPF 154 372 309-82

Nome: 
Cargo: **Jeferson José Sousa**
Diretor Adm/Financeiro
Tuper S.A.
CPF 548 160 339-04

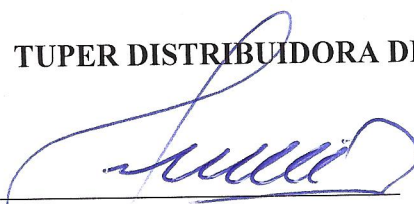


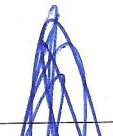
Job



Página de assinaturas 2 de 3 do Segundo Aditamento Ao Instrumento Particular de Cessão
Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado em 20 de maio de 2015.

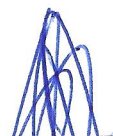
TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - BRASÍLIA

Nome: 
Cargo: **Frank Bollmann**
Diretor Presidente
Tuper S/A.
CPF 154 372 309-82

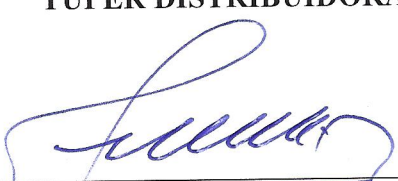
Nome: 
Cargo: **Jeferson José Sousa**
Diretor Adm/Financeiro
Tuper S.A.
CPF 548 160 339-04

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - SÃO BENTO DO SUL

Nome: 
Cargo: **Frank Bollmann**
Diretor Presidente
Tuper S/A.
CPF 154 372 309-82

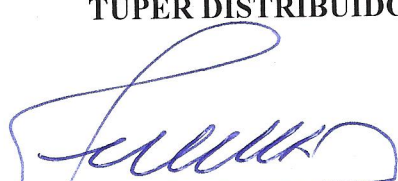
Nome: 
Cargo: **Jeferson José Sousa**
Diretor Adm/Financeiro
Tuper S.A.
CPF 548 160 339-04

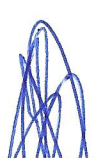
TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - CUIABÁ

Nome: 
Cargo: **Frank Bollmann**
Diretor Presidente
Tuper S/A.
CPF 154 372 309-82

Nome: 
Cargo: **Jeferson José Sousa**
Diretor Adm/Financeiro
Tuper S.A.
CPF 548 160 339-04

TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A.

Nome: 
Cargo: **Frank Bollmann**
Diretor Presidente
Tuper S/A.
CPF 154 372 309-82

Nome: 
Cargo: **Jeferson José Sousa**
Diretor Adm/Financeiro
Tuper S.A.
CPF 548 160 339-04



1016

Página de assinaturas 3 de 3 do Segundo Aditamento Ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado em 20 de maio de 2015.

TUPER SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A.

Nome:

Cargo:

Frank Bollmann
Diretor Presidente
Tuper S/A.
CPF 154 372 309-82

Nome:

Cargo:

Jeferson José Sousa
Diretor Adm/Financeiro
Tuper S.A.
CPF 548 160 339-04

Pelos Cessionários:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

Nome:

Cargo:

Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-94

Testemunhas:

Nome: **RENATO PENNA MACHADO BACHA**
Cargo: **14206424721**

Nome: **Margare R. Babovsky Ronconi**
Cargo: **065.210.249-22**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

São Bento do Sul - SC

Rua Jorge Lacerda, 242 - Centro

Apresentado hoje para registro, Apontado sob nº 00040165, do protocolo A-9, registrado no livro B-214, registro de Títulos e Documentos sob nº 00039792. São Bento do Sul, 21/09/2015.

Reg.: 27,50, Selo: 1,55, Total: 29,05

Mafalda Tremel Hümmelgen - Oficiala
DZG74738 R2P5 Confira em: www.tjsc.jus.br/selo



4º RTD-RJ



**2º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
BAURU - SP**

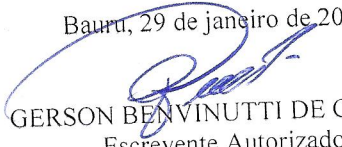
RUA RIO BRANCO, 16-56 - VILA AMERICA
CEP Nº 17.014-037 - FONE (14) 3010-8040

LUIS MARCIO OLINTO PESSOA
OFICIAL

CERTIFICA

Que o presente títulos foi
PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº
184.030 MICROFILMADO sob o mesmo
número, AVERBADO EM FRENTE AO
REGISTRO nº. 174.691 em 29 de janeiro de
2016. O referido é verdade e dou fé,

Bauru, 29 de janeiro de 2016.


GERSON BENVINUTTI DE CASTRO
Escrevente Autorizado

EMOL:	86,98	SINOREG:	4,59
EST.:	24,69	T. JUST.:	5,95
IPESP:	12,78	ISS:	1,72
M.P.:	4,19	TOTAL:	140,90